



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

---

**PROCESSO: 062/2015**

**MEMO nº 132/2015 –**

**CONTRATO Nº 013/2015/SESAN/PMA**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NO COMPLEXO ESPORTIVO DO DISTRITO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

**ASSUNTO:** 1º TERMO ADITIVO REFERENTE VALOR 25%( VINTE E CINCO) POR CENTO.

**À SESAN,**

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo acréscimo de valor na ordem **R\$ 26.113,95 (vinte e seis mil, cento e treze reais e noventa e cinco centavos)**, devido a readequação da Planilha aprovada pela Caixa Econômica Federal, passando o valor do contrato a **R\$ 762.673,70 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, em favor do credor: **RKL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: **12.669.568/0001-89**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando a justificativa assinado pelo servidor Sra. Marilene Pinheiro – Diretora do Departamento de Captação de Recursos e Convênios, datado no dia 11 de agosto de 2015, onde se manifesta favorável;
- ✓ Considerando o **PARECER Nº. 118/2015/JUR**, assinado pela servidora **Sra. Dra. Anaize Maciel Amorim – Assessora Jurídica – SESAN/PMA – OAB/PA - 7595**, datado no dia 11 de agosto de 2015, manifestando-se favorável acréscimo de valor do contrato, e acatado pelo **Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município – OAB/PA Nº 6.046**;
- ✓ Conforme a **cláusula terceira** diz: o valor global do contrato que era de **R\$ 736.559,75 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, passa para **R\$ 762.673,70 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)**.
- ✓ A empresa se encontra regular perante a data da assinatura do termo aditivo entre as partes e o parecer do controle interno, conforme a consulta *on line no site*.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Controladoria Geral**

---

- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 1º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

É o parecer,

Ananindeua – PA, 27 de agosto de 2015.

